



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº.7.084/PMMA/2026

**“INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL
MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE
MINISTRO ANDREAZZA – RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto à proteção integral e à prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas à primeira infância;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, especialmente quanto à atenção precoce e à articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais destinados às crianças de zero a três anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados e estabelece a primeira infância como público prioritário;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância e estabelece a necessidade de coordenação intersetorial e integrada das políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as políticas municipais de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, proteção e defesa dos direitos da criança, entre outras;

CONSIDERANDO a Lei nº236/PMMA/2000 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei nº275/PMMA/2001 que cria o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação articulada do Poder Público e da sociedade na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, o Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância – CIPI, de caráter permanente, com a finalidade de promover a articulação, integração, planejamento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016.

Art. 2º O Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância será vinculado ao Poder Executivo Municipal, sendo coordenado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sem prejuízo da atuação conjunta e integrada das demais Secretarias e órgãos participantes.

Art. 3º O Comitê atuará em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitadas as competências legais e institucionais de cada órgão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância:

- I – promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à primeira infância;
- II – fortalecer a integração entre os serviços, programas, projetos e ações municipais destinados às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias;
- III – promover o desenvolvimento integral da criança, considerando suas dimensões física, cognitiva, emocional, social e cultural;
- IV – contribuir para a garantia da prioridade absoluta dos direitos da criança;
- V – identificar demandas, vulnerabilidades e necessidades relacionadas à primeira infância no território municipal;
- VI – propor ações integradas para prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade, risco social, violência, negligência, abandono e demais violações de direitos;
- VII – estimular a articulação entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e nutricional, proteção e defesa dos direitos da criança e demais áreas relacionadas;
- VIII – contribuir para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, quando existente ou quando de sua elaboração;
- IX – acompanhar indicadores e informações relacionados à primeira infância no Município;
- X – propor estratégias para o aprimoramento da oferta e da qualidade dos serviços públicos destinados às crianças e suas famílias;
- XI – incentivar a participação das famílias e da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância;
- XII – promover a integração das ações municipais com as políticas e programas estaduais e federais relacionados à primeira infância.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- I – elaborar propostas e estratégias de atuação intersetorial para a primeira infância;
- II – articular os órgãos e entidades municipais envolvidos na execução das políticas públicas destinadas às crianças;
- III – propor ações conjuntas entre as Secretarias Municipais;
- IV – acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente;
- V – promover o intercâmbio de informações entre os órgãos participantes, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- VI – acompanhar indicadores municipais relacionados à saúde, educação, assistência social, nutrição, desenvolvimento infantil e proteção integral;
- VII – identificar lacunas na oferta de serviços públicos destinados à primeira infância e propor medidas para seu enfrentamento;
- VIII – promover reuniões periódicas para avaliação das ações intersetoriais;
- IX – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados;
- X – recomendar aos órgãos competentes a adoção de medidas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas para a primeira infância;
- XI – incentivar a realização de capacitações e ações de formação continuada dos profissionais que atuam diretamente com crianças e famílias;
- XII – articular-se com o CMDCA e demais conselhos municipais relacionados às políticas públicas que envolvam a primeira infância;
- XIII – fomentar a participação social na construção e no acompanhamento das políticas públicas para a primeira infância;
- XIV – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância será composto por representantes, titulares e suplentes, com o mandato de 2 (dois) anos, permitindo reconduções, dos seguintes órgãos e instituições:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá a Coordenação do Comitê;**
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;**
- V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;**
- VI – 01 (um) representante das Entidades Religiosas;**
- VII - 01(um) representante do Conselho de Segurança Pública.**

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Os membros do Comitê deverão possuir, preferencialmente, conhecimento ou atuação relacionada às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, proteção dos direitos da criança ou áreas correlatas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 4º A composição do Comitê poderá ser alterada por ato do Poder Executivo, sempre que necessário à adequação da estrutura administrativa municipal ou ao aprimoramento da atuação intersetorial.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê será composto por:

- I – Coordenação;
- II – Secretaria-Executiva;
- III – Plenário;
- IV – grupos de trabalho, quando necessários.

Art. 8º Compete à Coordenação do Comitê:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – coordenar os trabalhos e promover a articulação entre os órgãos integrantes;
- III – representar o Comitê perante os órgãos e instituições públicas e privadas;
- IV – encaminhar as deliberações e recomendações do Comitê aos órgãos competentes;
- V – acompanhar a execução das ações aprovadas;
- VI – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º A Secretaria-Executiva será exercida por servidor designado pela Coordenação, competindo-lhe:

- I – organizar as reuniões;
- II – elaborar e encaminhar as convocações;
- III – elaborar as atas;
- IV – manter os registros e documentos do Comitê;
- V – acompanhar os encaminhamentos e prazos estabelecidos;
- VI – elaborar relatórios das atividades do Comitê.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, **a cada 3 (três) meses**;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou, excepcionalmente, por meio eletrônico ou virtual.

§ 2º As deliberações serão registradas em ata.

Art. 11. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para tratar de temas específicos relacionados à primeira infância.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com a participação de servidores públicos, profissionais especializados, representantes de instituições públicas ou privadas e membros da sociedade civil, conforme a natureza do tema.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 12. O Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância será responsável por articular e acompanhar, no âmbito de suas competências, a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI**.

§ 1º O PMPI deverá contemplar ações intersetoriais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, considerando as características e necessidades do Município.

§ 2º Na elaboração e revisão do PMPI deverão ser consideradas a participação das famílias, da sociedade civil e das instâncias de controle social, especialmente o CMDCA.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá estabelecer, sempre que possível, objetivos, metas, ações, responsáveis, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. O Comitê promoverá a integração entre as políticas públicas municipais, buscando evitar a fragmentação das ações e ampliar a efetividade dos serviços destinados às crianças e suas famílias.

Art. 14. A atuação do Comitê deverá observar os princípios:

- I – da proteção integral;
- II – da prioridade absoluta;
- III – do interesse superior da criança;
- IV – da universalidade e equidade;
- V – da intersetorialidade;
- VI – da integralidade das políticas públicas;
- VII – da participação social;
- VIII – da valorização da família e da convivência familiar e comunitária;
- IX – da não discriminação;
- X – da prevenção e proteção contra todas as formas de violência;
- XI – da inclusão e acessibilidade;
- XII – do respeito à diversidade e às características territoriais e socioculturais do Município.

Art. 15. O Comitê poderá solicitar aos órgãos municipais informações, dados e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 16. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas respectivas políticas públicas.

Parágrafo único. A instituição do Comitê não implica, por si só, criação de cargos, funções ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os membros do Comitê serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da publicação deste Decreto.

Art. 18. O Comitê poderá solicitar apoio técnico de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e profissionais especializados para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19. A participação dos representantes de órgãos e entidades no Comitê não implicará prejuízo às atribuições ordinárias de seus respectivos cargos e funções.

Art. 20. O Regimento Interno do Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância poderá ser elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de até **90 (noventa) dias** após a primeira reunião ordinária.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Comitê, observada a legislação vigente e, quando necessário, submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 2 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209